

# FISCAL

COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DUPLA  
UTILIZAÇÃO: ADOÇÃO DE NOVAS  
REGRAS NA UNIÃO EUROPEIA

VdA EXPERTISE



Setembro 2021

**Entrou em vigor, no passado dia 9 de setembro de 2021, o Regulamento (UE) 2021/821, de 20 de maio, que cria o novo regime da União de controlo das exportações, corretagem, assistência técnica, trânsito e transferências de produtos de dupla utilização e reformula o anterior regime previsto no Regulamento (CE) 428/2009, de 5 de maio de 2009.**

## PRODUTOS DE DUPLA UTILIZAÇÃO

Entende-se por produtos de dupla utilização quaisquer produtos, incluindo *software* e tecnologia, que possam ser utilizados tanto para fins civis como para fins militares, e cuja comercialização levanta preocupações no contexto da proliferação das armas de destruição maciça, da segurança internacional e da violação de direitos humanos.

## COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DUPLA UTILIZAÇÃO: NOVAS REGRAS

O novo Regulamento vem reformular o antigo regime comunitário de controlo das exportações, transferências, corretagem e trânsito de produtos de dupla utilização, nomeadamente através:

- Do aperfeiçoamento da legislação da União Europeia ("UE") relativa a controlos de exportações de produtos de dupla utilização sensíveis e ferramentas de cibervigilância, com vista a prevenir graves violações de direitos humanos;
- Da introdução de regras de controlo que abrangem uma gama mais alargada de tecnologias de dupla utilização emergentes;
- Do reforço da cooperação entre os Estados-Membros e a Comissão e entre a UE e os países terceiros no que respeita à eficácia dos controlos realizados por toda a UE e das exportações a nível mundial;
- Da atribuição de um papel de maior destaque aos operadores económicos no que toca ao combate dos riscos para a segurança internacional, criando obrigações para as empresas em matéria de dever de diligência, em conformidade com o *princípio da devida diligência*;
- Da implementação do *princípio da transparência* que radica na necessidade de transmitir aos operados económicos, e aos cidadãos em geral, informações sobre a execução dos controlos previstos no Regulamento.

## OS VETORES DA REFORMULAÇÃO

O novo Regulamento veio reforçar a aperfeiçoar determinados aspetos do antigo regime, bem como estabelecer uma nova vertente de controlos designadamente:

- Foram redefinidos os conceitos de exportação, reexportação, exportador e trânsito, remetendo para as definições estabelecidas no Código Aduaneiro da União;
- Foram introduzidas uma licença para prestação de assistência técnica no contexto do comércio de produtos de dupla utilização e uma licença de exportação para projetos em grande escala;
- Foram introduzidas novas autorizações gerais de exportação da União que contemplam quer a exportação de produtos criptográficos, quer as transferências intragrupo de tecnologias, em determinadas circunstâncias;
- Foi criado um mecanismo de coordenação de execução que reúne todas as entidades que intervêm no controlo do comércio externo de bens de dupla utilização. Este mecanismo pretende melhorar a troca de informações entre autoridades aduaneiras e as entidades responsáveis pela concessão de licenças e consolidar a cooperação entre as entidades licenciadoras e as alfândegas dos Estados-Membros;
- Foi criada uma licença de exportação para produtos de cibervigilância;
- Os Estados-Membros, por razões de segurança pública, passam agora a poder exigir uma autorização para a exportação de produtos de dupla utilização não listados no Regulamento, caso outro Estado Membro imponha a necessidade de uma autorização para a exportação desses produtos com base numa lista nacional.

A VdA está disponível para o assessorar em quaisquer questões relacionadas as novas regras relativas aos bens de dupla utilização.

# Contactos



**CONCEIÇÃO GAMITO**  
CRG@VDA.PT



**ANA RAQUEL COSTA**  
RAC@VDA.PT



**RITA SIMÃO LUÍS**  
RSL@VDA.PT



**NÍDIA REBELO**  
NRR@VDA.PT